



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO N.º 82/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adiante também designada por SRAPA.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular, promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, abreviadamente designada por DSDA, tem por missão promover a orientação e o crescimento da produção agrícola face à dinâmica dos mercados, acompanhar a evolução das tecnologias de condução das culturas, favorecer a melhoria do desempenho das explorações agrícolas, e fomentar a adoção de modos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

Considerando que o número de técnicos superiores da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Direção de Serviços no que se refere a Técnicos Superiores.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que o Técnico Superior Bruno Marcelo Fernandes da Silveira, abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, licenciado em Biologia, encontra-se em exercício de funções na GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda, ao abrigo do regime de cedência de interesse público, desde 1 de junho de 2022, e que através de ofícios datados de 13 de dezembro de 2024 aquela sociedade comunicou à esta Secretaria Regional e ao trabalhador a cessação do referido acordo de cedência e consequente regresso ao serviço de origem, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2024, inclusive, ao abrigo do n.º 5 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Considerando que o referido Técnico Superior possui habilitações académicas e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, na Direção Regional de Pescas, na Direção Regional do Ambiente e Mar e na Direção Regional do Ordenamento do Território, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 17.º e 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que com a celebração de um acordo de cedência de interesse público é mantido o vínculo inicial do trabalhador, que, no caso de trabalhador em funções públicas, determina a suspensão do respetivo vínculo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação em vigor.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 241.º da LTFP, a cessação do acordo de cedência de interesse público tem os efeitos da suspensão por impedimento prolongado e que, nos termos do artigo 279.º da LTFP, no dia imediato ao da cessação do impedimento, o trabalhador deve apresentar-se ao empregador público para retomar a atividade, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

Considerando que com a cessação do acordo de cedência de interesse público do trabalhador é necessário e urgente proceder à afetação do referido Técnico Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que:

I - O Técnico Superior Bruno Marcelo Fernandes da Silveira seja afeto à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2024, inclusive.

2 - Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42417102, na Secretaria 47; Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 13 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL
DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE,


Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

